

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Porto Seguro*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO

TERMO ADITIVO

TERMO DE ADITIVO

CONVÊNIO

CONVÊNIOS

EDITAL

EDITAL



DECRETO

DECRETO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 11.437/21 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

“Nomeia servidor e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado nas Leis Municipais nº 804/09 e 1123/13,

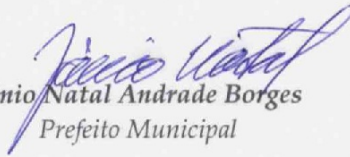
DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. **SEBASTIÃO JUNIOR VASCONCELOS SAMPAIO**, para exercer o cargo de provimento temporário de **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, na Procuradoria Geral do Município, sob o símbolo **DAS-1A**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 04 de janeiro de 2021.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



TERMO ADITIVO

TERMO DE ADITIVO



Termo Aditivo Padrão – Trabalho Social - Convênio - Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

Grau de sigilo
#PÚBLICO

**TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA
EXECUÇÃO DO TRABALHO SOCIAL
CELEBRADO ENTRE A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO
DE PORTO SEGURO, NO ÂMBITO DO
PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA –
PMCMV-FAR**

Por este Instrumento, na forma dos Art. 2º da Lei 10.188/01, e do art. 3º, § 5º, da Lei 11.977/09, as partes adiante mencionadas e qualificadas, celebram o presente Termo Aditivo ao Convênio, nas condições abaixo:

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei Nº 759, de 12.08.69, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede em Brasília – DF, no Setor Bancário Sul - Quadra 4, Lotes ¾, inscrita no CNPJ 00.360.305/0001-04, neste ato representada por JOSÉ GILBERTO BASTOS REIS, brasileiro(a), economista(a), portador(a) da Carteira de Identidade 1508502-39, expedida pela SSP/BA e CPF 114.074.255-87, conforme procuração lavrada em notas do Ofício de 2º Tabelião de Notas e Protesto Brasília - Distrito Federal, livro 3374-P, fls. 001 e 002, substabelecimento lavrado em notas do Ofício 3º Ofício de Feira de Santana - Bahia, livro 020, fls. 39-40, Ordem 2895, doravante denominada CAIXA e, de outro lado o MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 13635016/0001-12 doravante denominada CONVENIADA, neste ato representada por CLAUDIA SILVA SANTOS OLIVEIRA, portador(a) da Carteira de Identidade 44259395-3, expedida pela SSP/BA, CPF 405.543.925-34, residente e domiciliado à AV. BEIRA MAR, ORLA NORTE 8, OUTEIRO DE SÃO FRANCISCO, PORTO SEGURO/BA, no uso de suas atribuições, têm justa e acertada a execução do Trabalho Social, de acordo com o especificado pela CAIXA e Ministério das Cidades no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), nas condições seguintes:

1. OBJETO - O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula 2. **PRAZO** do Convênio firmado para execução do Trabalho Social no empreendimento denominado RESIDENCIAL VILA PARRACHO, cadastrado no SIAPF sob o nº 0429.520-67/2015, realizado conforme as diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida, que passa a ter a seguinte redação:

1.1 Fica o instrumento contratual prorrogado por mais 12 (doze) meses, podendo sofrer outras prorrogações por iguais ou inferiores períodos, respeitado o limite legal.

1.2 A prorrogação acima mencionada, independentemente da data de assinatura do presente Termo Aditivo, produzirá efeito a partir do primeiro dia subsequente ao término da data de vigência do Convênio ora aditado.

1.3 Ficam ratificadas, em todos os seus termos e condições, as demais Cláusulas do Convênio ora aditado, tornando-se este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

27.921 v009 micro

1



CAIXA

Termo Aditivo Padrão — Trabalho Social - Convênio - Programa Minha Casa Minha Vida — Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

2. PUBLICAÇÃO - A CONVENIADA providenciará a publicação de extrato do presente instrumento no órgão de publicação oficial do Município, cabendo à CAIXA providenciar a publicação do mesmo extrato no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma da legislação vigente.

3. FORO - Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária (Bahia).

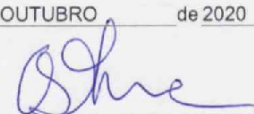
E por estarem assim acordes, firmam, com as testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

ITABUNA _____, 28 de OUTUBRO de 2020
Local/Data

JOSE GILBERTO BASTOS
REIS:11407425587

Assinado de forma digital por JOSE
GILBERTO BASTOS REIS:11407425587
Dados: 2020.11.10 09:50:00 -03'00'

JOSÉ GILBERTO BASTOS REIS EM NOME
DO FAR


[CLAUDIA SILVA SANTOS OLIVEIRA]

Testemunhas

Nome: João Rodrigues Dias
CPF: 006.879.493-27

Nome: Daiane Pereira
CPF: 106.932.886-39

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.921 v009 micro

3



CONVÊNIO

CONVÊNIOS

CAIXA

Convênio Padrão – Trabalho Social - Programa Minha Casa Minha Vida –
Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

**CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO
TRABALHO SOCIAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL E O MUNICÍPIO DE PORTO
SEGURO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA
MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV - FAR**

Por este Instrumento, na forma do Art. 2º da Lei 10.188/01, e do art. 3º, § 5º, da Lei 11.977/09, as partes adiante mencionadas e qualificadas, celebram o presente Convênio, nas condições abaixo:

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei Nº 759, de 12.08.69, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede em Brasília – DF, no Setor Bancário Sul - Quadra 4, Lotes 3/4, inscrita no CNPJ 00.360.305/0001-04, neste ato representada por JOSÉ GILBERTO BASTOS REIS, brasileiro(a), economista(a), portador(a) da Carteira de Identidade 1508502-39, expedida pela SSP/BA e CPF 114.074.255-87, conforme procuração lavrada em notas do Ofício de 2º Tabelião de Notas e Protesto Brasília-Distrito Federal, livro 3374-P, fls. 001 e 002, substabelecimento lavrado em notas do Ofício 3º Ofício de Feira de Santana - Bahia, livro 020, fls. 39-40, Ordem 2895, doravante denominada CAIXA e, de outro lado o MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 13635016/0001-12 doravante denominada CONVENIADA, neste ato representada por CLAUDIA SILVA SANTOS OLIVEIRA, portador(a) da Carteira de Identidade 44259395-3, expedida pela SSP/BA, CPF 405.543.925-34, residente e domiciliado à AV. BEIRA MAR, ORLA NORTE 8, OUTEIRO DE SÃO FRANCISCO, PORTO SEGURO/BA, no uso de suas atribuições, têm justa e acertada a execução do Trabalho Social, de acordo com o especificado pela CAIXA e Ministério das Cidades no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), nas condições seguintes:

1. OBJETO - Realização do Trabalho Social no empreendimento denominado RES. VISTA ALEGRE I, cadastrado no SIAPF sob o nº 0397.634-45, constituído de 300 (trezentas) unidades habitacionais, localizado à SITIO VISTA ALEGRE - PORTO SEGURO/BA, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos FAR, em conformidade com o Projeto de Trabalho Social - PTS aprovado pela CAIXA, que passa a constituir parte integrante e complementar deste instrumento.

1.1 O Trabalho Social será desenvolvido de acordo com as especificações definidas no Capítulo III da Portaria do Ministério das Cidades nº 464/2018.

2. PRAZOS

2.1 DE EXECUÇÃO - O Trabalho Social será desenvolvido por 12 (doze) meses, conforme PTS aprovado.

27.920 v011 micro

1



CAIXA

Convênio Padrão – Trabalho Social - Programa Minha Casa Minha Vida –
Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

2.2 DE VIGÊNCIA – O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses (somar ao prazo de execução, o período, em meses, compreendido entre a assinatura deste e o efetivo início da execução), a partir da data de sua assinatura.

2.3 Poderá haver prorrogação do prazo nos casos em que houver necessidade de reprogramação, mediante apresentação pela CONVENIADA de justificativa e novos cronogramas de atividades e desembolso, a serem aprovados pela CAIXA, e de assinatura de TERMO ADITIVO a este Convênio.

3. RECURSOS - Para execução do Trabalho Social a CONVENIADA utilizará o valor de R\$ 77.614,51 (setenta e sete mil e seiscentos e quatorze reais e cinquenta e um centavos), provenientes do FAR.

3.1 Os recursos destinar-se-ão, exclusivamente, ao pagamento de despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento de ações do Trabalho Social, comprovadas pela CONVENIADA, por meio da apresentação dos relatórios de atividades e documentos de sistematização, com a medição das ações desenvolvidas no período, e atestadas pela CAIXA.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 A CAIXA obriga-se a:

- a) disponibilizar para a CONVENIADA os documentos e as informações referentes ao empreendimento que possuir, necessários à execução do Trabalho Social, objeto deste Convênio;
- b) acompanhar a execução do Trabalho Social e analisar as solicitações de reprogramação feitas pela CONVENIADA;
- c) realizar os pagamentos devidos à CONVENIADA.

4.2 A CONVENIADA obriga-se a:

- a) indicar o nome do Responsável Técnico, anexando comprovantes de regularidade no respectivo Conselho de Classe, quando houver, currículo e vínculo empregatício com o CONVENIADA;
- b) fornecer à CAIXA a relação dos profissionais que irão compor a equipe técnica designados para a execução das atividades do Trabalho Social, informando atribuição e formação;
- c) executar, podendo inclusive terceirizar a realização dos trabalhos necessários à consecução do objeto, observando critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos;
- d) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária ativa vinculada a este Convênio;
- e) apresentar à CAIXA os relatórios de atividades relacionados a este Convênio, em periodicidade compatível com o definido em cronograma do PTS;
- f) apresentar à CAIXA relatório final sobre o processo de execução do Trabalho Social;
- g) dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- h) adotar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Convênio.

5. PAGAMENTO DOS CUSTOS - A CONVENIADA se obriga a apresentar relatórios de atividades e relatório final, com a periodicidade definida em cronograma, sendo que a liberação das parcelas se dará até o décimo dia útil, após a aprovação dos referidos relatórios pela CAIXA.

27.920 v011 micro

2



CAIXA

Convênio Padrão – Trabalho Social – Programa Minha Casa Minha Vida –
Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

5.1 Somente são passíveis de pagamento as despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento do Trabalho Social, discriminadas no PTS, limitadas aos valores neles previstos e aprovados pela CAIXA.

6. LIBERAÇÃO DE RECURSOS - Os recursos serão liberados pela CAIXA em parcelas na conta corrente nº Ag.3948 Op.006 Cc71004-2 da CONVENIADA, de movimentação exclusiva para este Convênio, de acordo com as condições estabelecidas nos cronogramas de atividades e de desembolso do Trabalho Social.

6.1 A liberação dos recursos relativos a cada parcela está condicionada ao aceite dos relatórios, com o registro das atividades previstas no cronograma de atividades, conforme estabelecido no PTS, acompanhado da relação das despesas incorridas para sua execução.

7. RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS E PREJUÍZOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO - Serão de exclusiva responsabilidade da CONVENIADA os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou de qualquer natureza, decorrentes da execução do presente Convênio, bem como os encargos resultantes de reclamações trabalhistas e de infringências legais cometidas pela CONVENIADA, inclusive os que advierem de prejuízos causados pelos seus prepostos junto a terceiros.

8. CONTABILIZAÇÃO - A CONVENIADA obriga-se a contabilizar os recursos recebidos na conta de movimentação única vinculada a este Convênio, conforme legislação fiscal vigente.

9. COMPROVAÇÃO - O pagamento ao Ente Público dos gastos decorrentes da implantação do PTS é realizado após apresentação e aprovação pela CAIXA dos relatórios de atividades e do relatório final, atestados pelo Responsável Técnico.

9.1. Os documentos comprobatórios das despesas realizadas para a execução do Trabalho Social, depois de identificados com o número do contrato no SIAPF e nome do empreendimento, serão arquivados, obrigatoriamente, no respectivo órgão de contabilidade da CONVENIADA, ficando à disposição da CAIXA, que poderá requisitá-los para exame, por ocasião da liberação das parcelas, bem como para acompanhamento administrativo e fiscalização financeira.

9.2. Para prestação de contas da aplicação dos recursos, junto com os relatórios, o Ente Público deve encaminhar a relação de comprovantes de pagamentos dos serviços e dos materiais permanentes adquiridos com recursos do FAR.

9.3. Nos casos em que o Ente Público terceirizar a execução, deve encaminhar o documento fiscal emitido pela pessoa jurídica executora, para prestação de contas da aplicação dos recursos, junto com os relatórios.

10. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO - O presente ACORDO poderá ser denunciado ou rescindido unilateralmente, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes ou de comum acordo entre eles, ou ainda por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, em especial quando se verificar o descumprimento do disposto neste instrumento ou das especificações definidas no Capítulo III do Manual de Instruções do Trabalho Social, aprovado pela Portaria do Ministério das Cidades nº 464/2018.

27.920 v011 micro

3



CAIXA

Convênio Padrão – Trabalho Social - Programa Minha Casa Minha Vida –
Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

10.1 A eventual denúncia ou rescisão do presente ACORDO não importa em prejuízo das ações já iniciadas e em andamento na data da ciência da denúncia ou rescisão, sendo ajustada a eventual continuidade em termo de encerramento acordado entre os partícipes.

11. MULTA - Se, em virtude de inadimplemento das obrigações ora assumidas pela CONVENIADA, a CAIXA tiver de recorrer a meios judiciais para haver quaisquer quantias, ficará a CONVENIADA sujeita a uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor conveniado.



CAIXA

Convênio Padrão – Trabalho Social - Programa Minha Casa Minha Vida –
Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

12. PUBLICAÇÃO - A CONVENIADA providenciará a publicação de extrato do presente instrumento no órgão de publicação oficial do Município, cabendo à CAIXA providenciar a publicação do mesmo extrato no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma da legislação vigente.

13. FORO - Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária Bahia.

E por estarem assim acordes, firmam, com as testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, obrigando-se por si e seus, e sucessores.

PORTO SEGURO _____, 28 de OUTUBRO de 2020
Local/Data

JOSE GILBERTO BASTOS
REIS:11407425587

Assinado de forma digital por JOSE
GILBERTO BASTOS REIS:11407425587
Dados: 2020.11.04 18:25:37 -03'00'

JOSÉ GILBERTO BASTOS REIS EM NOME
DO FAR

CLAUDIA SILVA SANTOS OLIVEIRA

Testemunhas

Isaora Rodrigues Dias
Nome: _____
CPF: _____ 006.879.493-27

Davison Pereira
Nome: _____
CPF: _____ 106.932.886-39

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.920 v011 micro

5



CAIXA

Convênio Padrão – Trabalho Social – Programa Minha Casa Minha Vida –
Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

**CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO
TRABALHO SOCIAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL E O MUNICÍPIO DE PORTO
SEGURO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA
MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV - FAR**

Por este Instrumento, na forma do Art. 2º da Lei 10.188/01, e do art. 3º, § 5º, da Lei 11.977/09, as partes adiante mencionadas e qualificadas, celebram o presente Convênio, nas condições abaixo:

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei Nº 759, de 12.08.69, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede em Brasília – DF, no Setor Bancário Sul - Quadra 4, Lotes ¼, inscrita no CNPJ 00.360.305/0001-04, neste ato representada por JOSÉ GILBERTO BASTOS REIS, brasileiro(a), economista(a), portador(a) da Carteira de Identidade 1508502-39, expedida pela SSP/BA e CPF 114.074.255-87, conforme procuração lavrada em notas do Ofício de 2º Tabelião de Notas e Protesto Brasília-Distrito Federal, livro 3374-P, fls. 001 e 002, substabelecimento lavrado em notas do Ofício 3º Ofício de Feira de Santana - Bahia, livro 020, fls. 39-40, Ordem 2895, doravante denominada CAIXA e, de outro lado o MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 13635016/0001-12 doravante denominada CONVENIADA, neste ato representada por CLAUDIA SILVA SANTOS OLIVEIRA, portador(a) da Carteira de Identidade 44259395-3, expedida pela SSP/BA, CPF 405.543.925-34, residente e domiciliado à AV. BEIRA MAR, ORLA NORTE 8, OUTEIRO DE SÃO FRANCISCO, PORTO SEGURO/BA, no uso de suas atribuições, têm justa e acertada a execução do Trabalho Social, de acordo com o especificado pela CAIXA e Ministério das Cidades no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), nas condições seguintes:

1. OBJETO - Realização do Trabalho Social no empreendimento denominado RES. BELO CAMPO, cadastrado no SIAPF sob o nº 0306.917-59, constituído de 498 (quatrocentos e noventa e oito) unidades habitacionais, localizado à RUA DA MATA FAZENDA VISTA ALEGRE BAIRRO PARAGUAI PORTO SEGURO/BA, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos FAR, em conformidade com o Projeto de Trabalho Social - PTS aprovado pela CAIXA, que passa a constituir parte integrante e complementar deste instrumento.

1.1 O Trabalho Social será desenvolvido de acordo com as especificações definidas no Capítulo III da Portaria do Ministério das Cidades nº 464/2018.

2. PRAZOS

2.1 DE EXECUÇÃO - O Trabalho Social será desenvolvido por 12 (doze) meses, conforme PTS aprovado.

27.920 v011 micro

1



CAIXA

Convênio Padrão – Trabalho Social - Programa Minha Casa Minha Vida –
Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

2.2 DE VIGÊNCIA – O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses (somar ao prazo de execução, o período, em meses, compreendido entre a assinatura deste e o efetivo início da execução), a partir da data de sua assinatura.

2.3 Poderá haver prorrogação do prazo nos casos em que houver necessidade de reprogramação, mediante apresentação pela CONVENIADA de justificativa e novos cronogramas de atividades e desembolso, a serem aprovados pela CAIXA, e de assinatura de TERMO ADITIVO a este Convênio.

3. RECURSOS - Para execução do Trabalho Social a CONVENIADA utilizará o valor de R\$ 116.931,27 (cento e dezesseis mil e novecentos e trinta e um reais e vinte e sete centavos), provenientes do FAR.

3.1 Os recursos destinar-se-ão, exclusivamente, ao pagamento de despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento de ações do Trabalho Social, comprovadas pela CONVENIADA, por meio da apresentação dos relatórios de atividades e documentos de sistematização, com a medição das ações desenvolvidas no período, e atestadas pela CAIXA.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 A CAIXA obriga-se a:

- a) disponibilizar para a CONVENIADA os documentos e as informações referentes ao empreendimento que possuir, necessários à execução do Trabalho Social, objeto deste Convênio;
- b) acompanhar a execução do Trabalho Social e analisar as solicitações de reprogramação feitas pela CONVENIADA;
- c) realizar os pagamentos devidos à CONVENIADA.

4.2 A CONVENIADA obriga-se a:

- a) indicar o nome do Responsável Técnico, anexando comprovantes de regularidade no respectivo Conselho de Classe, quando houver, currículo e vínculo empregatício com o CONVENIADA;
- b) fornecer à CAIXA a relação dos profissionais que irão compor a equipe técnica designados para a execução das atividades do Trabalho Social, informando atribuição e formação;
- c) executar, podendo inclusive terceirizar a realização dos trabalhos necessários à consecução do objeto, observando critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos;
- d) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária ativa vinculada a este Convênio;
- e) apresentar à CAIXA os relatórios de atividades relacionados a este Convênio, em periodicidade compatível com o definido em cronograma do PTS;
- f) apresentar à CAIXA relatório final sobre o processo de execução do Trabalho Social;
- g) dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- h) adotar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Convênio.

5. PAGAMENTO DOS CUSTOS - A CONVENIADA se obriga a apresentar relatórios de atividades e relatório final, com a periodicidade definida em cronograma, sendo que a liberação das parcelas se dará até o décimo dia útil, após a aprovação dos referidos relatórios pela CAIXA.



CAIXA

Convênio Padrão – Trabalho Social - Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

5.1 Somente são passíveis de pagamento as despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento do Trabalho Social, discriminadas no PTS, limitadas aos valores neles previstos e aprovados pela CAIXA.

6. LIBERAÇÃO DE RECURSOS - Os recursos serão liberados pela CAIXA em parcelas na conta corrente nº Ag.3948 Op.006 CC71006-9 da CONVENIADA, de movimentação exclusiva para este Convênio, de acordo com as condições estabelecidas nos cronogramas de atividades e de desembolso do Trabalho Social.

6.1 A liberação dos recursos relativos a cada parcela está condicionada ao aceite dos relatórios, com o registro das atividades previstas no cronograma de atividades, conforme estabelecido no PTS, acompanhado da relação das despesas incorridas para sua execução.

7. RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS E PREJUÍZOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO - Serão de exclusiva responsabilidade da CONVENIADA os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou de qualquer natureza, decorrentes da execução do presente Convênio, bem como os encargos resultantes de reclamações trabalhistas e de infringências legais cometidas pela CONVENIADA, inclusive os que advierem de prejuízos causados pelos seus prepostos junto a terceiros.

8. CONTABILIZAÇÃO - A CONVENIADA obriga-se a contabilizar os recursos recebidos na conta de movimentação única vinculada a este Convênio, conforme legislação fiscal vigente.

9. COMPROVAÇÃO - O pagamento ao Ente Público dos gastos decorrentes da implantação do PTS é realizado após apresentação e aprovação pela CAIXA dos relatórios de atividades e do relatório final, atestados pelo Responsável Técnico.

9.1. Os documentos comprobatórios das despesas realizadas para a execução do Trabalho Social, depois de identificados com o número do contrato no SIAPF e nome do empreendimento, serão arquivados, obrigatoriamente, no respectivo órgão de contabilidade da CONVENIADA, ficando à disposição da CAIXA, que poderá requisitá-los para exame, por ocasião da liberação das parcelas, bem como para acompanhamento administrativo e fiscalização financeira.

9.2. Para prestação de contas da aplicação dos recursos, junto com os relatórios, o Ente Público deve encaminhar a relação de comprovantes de pagamentos dos serviços e dos materiais permanentes adquiridos com recursos do FAR.

9.3. Nos casos em que o Ente Público terceirizar a execução, deve encaminhar o documento fiscal emitido pela pessoa jurídica executora, para prestação de contas da aplicação dos recursos, junto com os relatórios.

10. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO - O presente ACORDO poderá ser denunciado ou rescindido unilateralmente, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes ou de comum acordo entre eles, ou ainda por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, em especial quando se verificar o descumprimento do disposto neste instrumento ou das especificações definidas no Capítulo III do Manual de Instruções do Trabalho Social, aprovado pela Portaria do Ministério das Cidades nº 464/2018.

27.920 v011 micro

3



CAIXA

Convênio Padrão – Trabalho Social - Programa Minha Casa Minha Vida –
Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

10.1 A eventual denúncia ou rescisão do presente ACORDO não importa em prejuízo das ações já iniciadas e em andamento na data da ciência da denúncia ou rescisão, sendo ajustada a eventual continuidade em termo de encerramento acordado entre os partícipes.

11. MULTA - Se, em virtude de inadimplemento das obrigações ora assumidas pela CONVENIADA, a CAIXA tiver de recorrer a meios judiciais para haver quaisquer quantias, ficará a CONVENIADA sujeita a uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor conveniado.

27.920 v011 micro

4



CAIXA

Convênio Padrão – Trabalho Social - Programa Minha Casa Minha Vida –
Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

12. PUBLICAÇÃO - A CONVENIADA providenciará a publicação de extrato do presente instrumento no órgão de publicação oficial do Município, cabendo à CAIXA providenciar a publicação do mesmo extrato no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma da legislação vigente.

13. FORO - Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária Bahia.

E por estarem assim acordes, firmam, com as testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, obrigando-se por si e seus, e sucessores.

PORTO SEGURO _____, 28 de OUTUBRO de 2020
Local/Data

JOSE GILBERTO BASTOS
REIS:11407425587

Assinado de forma digital por JOSE
GILBERTO BASTOS REIS:11407425587
Dados: 2020.11.04 18:24:03 -03'00'

JOSÉ GILBERTO BASTOS REIS EM NOME
DO FAR

CLAUDIA SILVA SANTOS OLIVEIRA

Testemunhas

Rosam Rodrigues Dias
Nome: _____
CPF: 006.879.493-27

Davson Pereira
Nome: _____
CPF: 106.932.886-39

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.920 v011 micro

5



CAIXA

Convênio Padrão – Trabalho Social - Programa Minha Casa Minha Vida –
Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

**CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO
TRABALHO SOCIAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL E O MUNICÍPIO DE PORTO
SEGURO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA
MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV - FAR**

Por este Instrumento, na forma do Art. 2º da Lei 10.188/01, e do art. 3º, § 5º, da Lei 11.977/09, as partes adiante mencionadas e qualificadas, celebram o presente Convênio, nas condições abaixo:

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei Nº 759, de 12.08.69, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede em Brasília – DF, no Setor Bancário Sul - Quadra 4, Lotes 3/4, inscrita no CNPJ 00.360.305/0001-04, neste ato representada por JOSÉ GILBERTO BASTOS REIS, brasileiro(a), economista(a), portador(a) da Carteira de Identidade 1508502-39, expedida pela SSP/BA e CPF 114.074.255-87, conforme procuração lavrada em notas do Ofício de 2º Tabelião de Notas e Protesto Brasília-Distrito Federal, livro 3374-P, fls. 001 e 002, substabelecimento lavrado em notas do Ofício 3º Ofício de Feira de Santana - Bahia, livro 020, fls. 39-40, Ordem 2895, doravante denominada CAIXA e, de outro lado o MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 13635016/0001-12 doravante denominada CONVENIADA, neste ato representada por CLAUDIA SILVA SANTOS OLIVEIRA, portador(a) da Carteira de Identidade 44259395-3, expedida pela SSP/BA, CPF 405.543.925-34, residente e domiciliado à AV. BEIRA MAR, ORLA NORTE 8, OUTEIRO DE SÃO FRANCISCO, PORTO SEGURO/BA, no uso de suas atribuições, têm justa e acertada a execução do Trabalho Social, de acordo com o especificado pela CAIXA e Ministério das Cidades no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), nas condições seguintes:

1. OBJETO - Realização do Trabalho Social no empreendimento denominado RES. VISTA ALEGRE II, cadastrado no SIAPF sob o nº 0397.635-51, constituído de 200 (duzentas) unidades habitacionais, localizado à SITIO VISTA ALEGRE - PORTO SEGURO/BA, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos FAR, em conformidade com o Projeto de Trabalho Social - PTS aprovado pela CAIXA, que passa a constituir parte integrante e complementar deste instrumento.

1.1 O Trabalho Social será desenvolvido de acordo com as especificações definidas no Capítulo III da Portaria do Ministério das Cidades nº 464/2018.

2. PRAZOS

2.1 DE EXECUÇÃO - O Trabalho Social será desenvolvido por 12 (doze) meses, conforme PTS aprovado.

27.920 v011 micro

1



CAIXA

Convênio Padrão – Trabalho Social – Programa Minha Casa Minha Vida –
Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

2.2 DE VIGÊNCIA – O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses (somar ao prazo de execução, o período, em meses, compreendido entre a assinatura deste e o efetivo início da execução), a partir da data de sua assinatura.

2.3 Poderá haver prorrogação do prazo nos casos em que houver necessidade de reprogramação, mediante apresentação pela CONVENIADA de justificativa e novos cronogramas de atividades e desembolso, a serem aprovados pela CAIXA, e de assinatura de TERMO ADITIVO a este Convênio.

3. RECURSOS - Para execução do Trabalho Social a CONVENIADA utilizará o valor de R\$ 58.475,63 (cinquenta e oito mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos), provenientes do FAR.

3.1 Os recursos destinar-se-ão, exclusivamente, ao pagamento de despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento de ações do Trabalho Social, comprovadas pela CONVENIADA, por meio da apresentação dos relatórios de atividades e documentos de sistematização, com a medição das ações desenvolvidas no período, e atestadas pela CAIXA.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 A CAIXA obriga-se a:

- a) disponibilizar para a CONVENIADA os documentos e as informações referentes ao empreendimento que possuir, necessários à execução do Trabalho Social, objeto deste Convênio;
- b) acompanhar a execução do Trabalho Social e analisar as solicitações de reprogramação feitas pela CONVENIADA;
- c) realizar os pagamentos devidos à CONVENIADA.

4.2 A CONVENIADA obriga-se a:

- a) indicar o nome do Responsável Técnico, anexando comprovantes de regularidade no respectivo Conselho de Classe, quando houver, currículo e vínculo empregatício com o CONVENIADA;
- b) fornecer à CAIXA a relação dos profissionais que irão compor a equipe técnica designados para a execução das atividades do Trabalho Social, informando atribuição e formação;
- c) executar, podendo inclusive terceirizar a realização dos trabalhos necessários à consecução do objeto, observando critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos;
- d) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária ativa vinculada a este Convênio;
- e) apresentar à CAIXA os relatórios de atividades relacionados a este Convênio, em periodicidade compatível com o definido em cronograma do PTS;
- f) apresentar à CAIXA relatório final sobre o processo de execução do Trabalho Social;
- g) dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- h) adotar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Convênio.

5. PAGAMENTO DOS CUSTOS - A CONVENIADA se obriga a apresentar relatórios de atividades e relatório final, com a periodicidade definida em cronograma, sendo que a liberação das parcelas se dará até o décimo dia útil, após a aprovação dos referidos relatórios pela CAIXA.

27.920 v011 micro

2



CAIXA

Convênio Padrão – Trabalho Social - Programa Minha Casa Minha Vida –
Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

5.1 Somente são passíveis de pagamento as despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento do Trabalho Social, discriminadas no PTS, limitadas aos valores neles previstos e aprovados pela CAIXA.

6. LIBERAÇÃO DE RECURSOS - Os recursos serão liberados pela CAIXA em parcelas na conta corrente nº Ag.3948 Op.006 Cc71005-0 da CONVENIADA, de movimentação exclusiva para este Convênio, de acordo com as condições estabelecidas nos cronogramas de atividades e de desembolso do Trabalho Social.

6.1 A liberação dos recursos relativos a cada parcela está condicionada ao aceite dos relatórios, com o registro das atividades previstas no cronograma de atividades, conforme estabelecido no PTS, acompanhado da relação das despesas incorridas para sua execução.

7. RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS E PREJUÍZOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO - Serão de exclusiva responsabilidade da CONVENIADA os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou de qualquer natureza, decorrentes da execução do presente Convênio, bem como os encargos resultantes de reclamações trabalhistas e de infringências legais cometidas pela CONVENIADA, inclusive os que advierem de prejuízos causados pelos seus prepostos junto a terceiros.

8. CONTABILIZAÇÃO - A CONVENIADA obriga-se a contabilizar os recursos recebidos na conta de movimentação única vinculada a este Convênio, conforme legislação fiscal vigente.

9. COMPROVAÇÃO - O pagamento ao Ente Público dos gastos decorrentes da implantação do PTS é realizado após apresentação e aprovação pela CAIXA dos relatórios de atividades e do relatório final, atestados pelo Responsável Técnico.

9.1. Os documentos comprobatórios das despesas realizadas para a execução do Trabalho Social, depois de identificados com o número do contrato no SIAPF e nome do empreendimento, serão arquivados, obrigatoriamente, no respectivo órgão de contabilidade da CONVENIADA, ficando à disposição da CAIXA, que poderá requisitá-los para exame, por ocasião da liberação das parcelas, bem como para acompanhamento administrativo e fiscalização financeira.

9.2. Para prestação de contas da aplicação dos recursos, junto com os relatórios, o Ente Público deve encaminhar a relação de comprovantes de pagamentos dos serviços e dos materiais permanentes adquiridos com recursos do FAR.

9.3. Nos casos em que o Ente Público terceirizar a execução, deve encaminhar o documento fiscal emitido pela pessoa jurídica executora, para prestação de contas da aplicação dos recursos, junto com os relatórios.

10. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO - O presente ACORDO poderá ser denunciado ou rescindido unilateralmente, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes ou de comum acordo entre eles, ou ainda por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, em especial quando se verificar o descumprimento do disposto neste instrumento ou das especificações definidas no Capítulo III do Manual de Instruções do Trabalho Social, aprovado pela Portaria do Ministério das Cidades nº 464/2018.



CAIXA

Convênio Padrão – Trabalho Social - Programa Minha Casa Minha Vida –
Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

10.1 A eventual denúncia ou rescisão do presente ACORDO não importa em prejuízo das ações já iniciadas e em andamento na data da ciência da denúncia ou rescisão, sendo ajustada a eventual continuidade em termo de encerramento acordado entre os partícipes.

11. MULTA - Se, em virtude de inadimplemento das obrigações ora assumidas pela CONVENIADA, a CAIXA tiver de recorrer a meios judiciais para haver quaisquer quantias, ficará a CONVENIADA sujeita a uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor conveniado.

27.920 v011 micro

4



CAIXA

Convênio Padrão – Trabalho Social - Programa Minha Casa Minha Vida –
Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

12. PUBLICAÇÃO - A CONVENIADA providenciará a publicação de extrato do presente instrumento no órgão de publicação oficial do Município, cabendo à CAIXA providenciar a publicação do mesmo extrato no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma da legislação vigente.

13. FORO - Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária Bahia.

E por estarem assim acordes, firmam, com as testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, obrigando-se por si e seus, e sucessores.

PORTO SEGURO _____, 28 de OUTUBRO de 2020
Local/Data

JOSE GILBERTO BASTOS Assinado de forma digital por JOSE
REIS:11407425587 GILBERTO BASTOS REIS:11407425587
Dados: 2020.11.04 18:27:07 -03'00'

JOSÉ GILBERTO BASTOS REIS EM NOME
DO FAR

CLAUDIA SILVA SANTOS OLIVEIRA

Testemunhas

Isaías Rodrigues Dias
Nome: _____
CPF: 006.879.493-27

Janison Pereira
Nome: _____
CPF: 106.932.886-39

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.920 v011 micro

5



EDITAL

EDITAL



Secretaria Municipal de Assistência Social
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Edital Nº 01/2021

A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Assistência Social, criada em Reunião extraordinária, ocorrida em 13 de Janeiro de 2021, com a seguinte composição: Fernando Antônio Borges, Ivânia Caliman Catelan e Rita de Cássia Silva Oliveira, no uso de uma das suas atribuições legais, resolve expedir normas que regulamentam o processo de escolha dos membros da sociedade civil que irão compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Seguro / Bahia para o mandato de janeiro 2021 à janeiro 2023, em conformidade com a Lei Municipal Nº 1404 de 20 de dezembro de 2017.

Art. 1º - Os representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, de âmbito municipal, para a Assembleia Geral de Eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, titulares e suplentes, poderão se candidatar as eleições para a Gestão 2021/2023, a ser realizada no dia 03 de fevereiro de 2021, às 10:00 horas, na sala de reuniões dos Conselhos Municipais da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Pero Vaz de Caminha, 380 – SMAS, Centro, de Porto Seguro - Bahia.

Art. 2º- Poderão habilitar-se ao processo eleitoral na condição de eleitores (as) e/ou candidatos (as), representantes da sociedade civil, entidade e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor.

Art. 3º- Somente poderão concorrer as vagas para representantes da sociedade civil, conforme Lei Municipal Nº 1404 de 20 de dezembro de 2017, com os seguintes representantes:

- a) – USUÁRIO DO SUAS, nos termos da Resolução do CNAS Nº 11 de 23 de setembro de 2015;
- b) – representante das/dos trabalhadoras/trabalhadores do SUAS, nos termos da NOB-RH SUAS, ou representante das ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSE, destes mesmos trabalhadores, nos termos da Resolução do CNAS Nº 09 de 15 de abril de 2014 e Resolução do CNAS Nº 17 de 20 de junho de 2011;
- c) – representante de entidades que podem ser de Atendimento, Assessoramento e de Defesa e Garantia de Direitos, nos termos da LOAS e Resolução do CNAS Nº 14 de 15 de maio de 2014 e Resolução Nº 04 do CMAS/porto Seguro – BA, Resolução CMAS Nº 05, anexo I, e Resoluções do CMAS/Porto Seguro seguintes até a data de publicação deste Edital;

Para Trabalhadores do setor, como preconiza a Lei Municipal Nº 1404 de 20 de dezembro de 2017, deve-se considerar a Resolução Nº 17/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, desde que tenham em seu âmbito de atuação, núcleos e/ou organizações das profissões,



Secretaria Municipal de Assistência Social
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

conforme Resolução Nº 17/2011 e Resolução de nº 09/2014, para trabalhadores de nível médio e fundamental.

Art. 4º- Os Fóruns Específicos de Escolha dos Representantes de Usuários da Assistência Social seguirão os seguintes princípios:

Os usuários concorrentes ao pleito deverão participar e serem escolhidos entre seus pares em Fóruns realizados pelos equipamentos do SUAS do Município de Porto Seguro. Cada fórum específico indicará, no máximo, 02 representantes que concorrerão ao pleito; Os documentos para habilitação deverão ser protocolados juntos à Secretaria Executiva do CMAS até o dia 25 de janeiro de 2021. Cabe à Coordenação de cada Serviço do SUAS o encaminhamento do ofício indicando os representantes de usuários escolhidos nos seus fóruns específicos.

Art. 5º- Da habilitação de representantes:

A documentação apresentada no ato da inscrição será analisada pela Comissão Eleitoral e a relação dos representantes da sociedade civil habilitados (as) ao pleito eleitoral deverá ser publicada no Diário Oficial do Município e afixada no Mural do CMAS; Os representantes não habilitados poderão interpor recurso junto à Comissão Eleitoral, no período de 26 a 28 de janeiro de 2021, de 08h às 12h, na sede do CMAS; A Comissão Eleitoral terá 1 (um) dia para análise de recurso interposto, emissão de parecer final, e divulgação do resultado, contatos da data de protocolo pelo(s) representantes(s) interessado (s);

Art. 6º- Da Assembleia Geral Eleitoral:

Serão eleitos representantes da sociedade civil, escolhidos previamente entre seus pares, e devidamente habilitados (as), concorrentes às seguintes vagas:

- 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente de entidades da rede socioassistencial;
- 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente dos trabalhadores do setor de assistência social;
- 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente de usuários dos serviços de assistência social;
- 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente de organização de usuários – Resolução Nº 11 de 23 de setembro de 2015 do CNAS;
- 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente de Programas Sociais do Governo Federal.

Não havendo indicação para qualquer dos representantes descritos no inciso I, as vagas por ventura existentes poderão ser preenchidas por representantes de outros setores. Somente os representantes habilitados (as) ao pleito terão direito a voz e voto, sendo vetado o voto por procuração.

Os demais representantes, credenciados, e convidados terão direito a voz, porém não poderão votar ou serem votados.

A Assembleia Geral Eleitoral dar-se-á no dia 03 de fevereiro de 2021 às 10:00 horas.

Encerrando a eleição, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado e assinará a Ata aprovada, contendo a relação dos representantes eleitos.



Secretaria Municipal de Assistência Social
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 7º - O resultado da eleição será divulgado logo após apuração, com registro em Ata e posterior emissão e publicação de Resolução do CMAS no Diário Oficial do Município.

Art. 8º - As entidades da rede socioassistencial, de representantes dos trabalhadores do setor de assistência social, e representantes de usuários dos serviços de assistência social, e de organizações de usuários, deverão enviar ofício à Comissão Eleitoral indicando seus representantes para composição do novo Órgão Colegiado.

Art. 9º - A posse dos conselheiros eleitos, titulares e suplentes, dar-se-á no dia 01 de março de 2021.

Art. 10 - A eleição para as funções de Presidente, Vice-Presidente do CMAS, e Secretária, ocorrerá na primeira reunião ordinária seguinte à Eleição da nova composição do Órgão Colegiado.

Art. 11 - A Comissão Eleitoral será automaticamente extinta após nomeação e posse dos membros da nova composição do Órgão Colegiado do CMAS.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, o presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Seguro 13 de janeiro de 2021.

Comissão Eleitoral



Secretaria Municipal de Assistência Social
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Anexo I

Cronograma de Eleição

Data	Atividade
15/01/2021	Divulgação do Edital.
15 a 24 /01/2021	Prazo para apresentar o pedido de habilitação perante o CMAS – PS como eleitor (es) e candidato (s).
03/02/2021	Assembleia Eleitoral.
01/03/2021	Posse dos novos conselheiros da Sociedade Civil em reunião plenária ordinária do CMAS – OS.

Rua Pero Vaz de Caminha, 380

e-mail: cmasportoseguro@gmail.com / Telefone: (73) 3288 0588
e-mail: cmasportoseguro@cmal.gov.br / Telefone: (73) 3288 0588